

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



PROJETO DE LEI Nº 52 / 2017

"Autoriza o Município de Mirai a filiar-se à AMM - Associação Mineira de Municípios."

O Prefeito Municipal de Mirai, Luiz Fortuce, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mirai autorizado a filiar-se à AMM - Associação Mineira de Municípios, pessoa jurídica de direito privado, de caráter político-representativo, técnico, científico, educativo, cultural e social, sem fins lucrativos, com sede em Belo Horizonte (MG), com quem poderá assinar o Termo de Afiliação.

Art. 2º Em virtude da filiação autorizada no artigo anterior fica o Município, igualmente, autorizado a contribuir para com a referida Associação, destinando-lhe, mensalmente a importância financeiramente estabelecida pela entidade, após devidamente ratificado por ato próprio do Executivo Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Mirai (MG), 30 de novembro de 2017.


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ – MG

Praça Raul Soares 126, Centro – 36790-000.



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 52 /2017

Excelentíssimo senhor vereador presidente Osvaldo Alves Felipe e
excelentíssimos senhores vereadores,

Com os nossos cumprimentos, apresentamos nossa justificativa para o
Projeto de Lei que autoriza o Município a se filiar à AMM.

O Município de Mirai já está filiado há muitos anos à referida Associação
que agora está renovando as filiações de todos os Municípios associados a
AMM.

Dessa forma, o Legislativo autoriza o Poder Executivo a firmar o Termo
de Filiação com a AMM- Associação Mineira dos Municípios. Como forma de
vínculo de representatividade institucional, em defesa dos interesses
municipalistas e o estabelecimento de condições de cooperação entre as partes,
visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de
atividades institucionais e culturais, por meio de ações conjuntas coordenadas
pela Associação, bem como, apoio, orientações e o oferecimento de suporte
técnico.

Ante ao exposto, dispomos o presente projeto de lei a elevada apreciação
dos nobres Edis desta Casa Legislativa, bem como colocamo-nos à disposição
para ulteriores esclarecimentos.

Mirai (MG), 30 de novembro de 2017.


LUIZ FORTUCE
Prefeito Municipal